



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONTRATO N° 047/2018

CONTRATO n° 047/2018	Processo Administrativo n° 189/2017 e n° 6962/2018
----------------------	---

CONTRATANTE	
Nome ou Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA	
Rua Rua Coronel Madureira N°. 77	
Cidade Saquarema	
CNPJ 32.147.6700001/21	

CONTRATADA			
Nome ou Razão Social DUO SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA			
Endereço Rodovia Amaral Peixoto, 30 KM 72			Bairro Bacaxá
Cidade Saquarema	UF RJ	CEP 28.994.136	Telefone (22)2665-6589
CNPJ 26.550.332/0001-33	Insc. Estadual -	Telefax -	Telex -

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo em referência, regido pela Lei n° 8666/93, e fundamentado na Ata de Registro de Preços n° 012/2017 do Pregão Presencial n° 025/2017, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para locação de veículos, sem condutor e quilometragem livre para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos termos do processo n° 6962/2018.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Segue o veículo objeto da locação:

- FIAT STRADA 1.6 - Caminhonete Pick-up.

CLÁUSULA II - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 45.840,00 (quarenta e cinco mil oitocentos e quarenta reais)**.

Os preços, as quantidades e as especificações dos veículos objetos da locação, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant./ Veículos	Especificação do Serviço	Unid.	Quant. /meses	Marca	Preço Unitário
01	01	Caminhonete Pick-up 1.6	mês	12	Fiat Strada	3.820,00

2.2. Os preços propostos pela CONTRATADA abrangem o pagamento de todas as obrigações a seu cargo, bem como:

- Execução propriamente dita, do fornecimento descrito na cláusula I;
- Os encargos sociais trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a mão de obra empregada pela CONTRATADA para que possa dar exato cumprimento ao presente contrato;
- Os encargos fiscais eventualmente incidentes ou que venham incidir sobre este ou sobre a aquisição deste objeto;

2.3. O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores.

2.4. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado mediante a entrega dos objetos discriminados no Pregão Presencial Nº 25/2017 e seus anexos, partes integrantes do presente instrumento contratual.

2.5. O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado *pró rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a data do efetivo pagamento.

2.6. O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado pela aplicação da taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado "pró rata die" entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



2.7. Nos termos da Lei 8.212/91, especialmente artigo 31 e seus parágrafos 3º e 4º acrescidos pela Lei 9.032 de 28/04/95, as faturas serão pagas em até 30 (trinta) dias, após a comprovação pela Adjudicatária, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao ISS, FGTS, bem como das Contribuições Previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos empregados alocados aos serviços objeto da presente licitação.

CLÁUSULA III – PRAZO

3.1. O prazo para a execução do presente contrato é de **12 (doze) meses**, com vigência a partir da assinatura do presente instrumento, ocorrendo a pronta entrega dos veículos locados de acordo com requisição da Contratante.

3.2. O prazo para assinatura do contrato será de até 10 (dez) dias a contar da solicitação da Secretaria.

3.3. Os preços contratuais não poderão ser reajustados, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA IV - FONTES DE RECURSOS

4.1. As despesas correrão por conta de recursos que estarão livres e não comprometidos, nas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, empenho Global nº. 000002/2018 - PT: 185410003.2.010, ND: 3.3.90.39.00.00.

CLÁUSULA V - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1 A CONTRATADA compromete-se, durante a vigência do Contrato:

I – Cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes do contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula estabelecida neste instrumento;

II - substituir os veículos locados que apresentarem defeitos, de acordo com o estabelecido no "Código de Defesa do Consumidor";

III- Apresentar veículos em perfeito estado de conservação, revisados e com a documentação em dia (de acordo com a legislação pertinente);

IV- Manutenção corretiva e preventiva dos veículos, inclusive troca de peças, pneus, óleo, filtros etc.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



V- manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

VI – responsabilizar-se por todos os ônus relativos aos serviços prestados, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até a sua entrega no local de destino;

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2.1. São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATANTE, afora outras, não previstas no presente Edital e que por Lei lhe couberem:

I- Fiscalizar os serviços de acordo com as especificações constantes no Processo licitatório, tendo sido designado servidor como fiscal do contrato.

II- Notificar o Contratado de qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços;

III Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Edital.

IV- Empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento;

V- Fornecimento de combustível.

VI - O extrato do presente contrato será publicado, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VI – PENALIDADES

6.1 - O inadimplemento no todo ou em parte, das condições estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções prescritas na Lei Federal nº 8666/93 e a reparar os danos que causar.

6.2. (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) Em caso de inexecução, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (hum por cento) por dia útil sobre o valor total do contrato, por um período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado na alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Parágrafo Primeiro - A imposição das penalidades de advertência e de multa é de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo Terceiro - As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da intimação ou publicação do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá conhecimento.

Parágrafo Quarto - Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o seu desconto do pagamento, mediante decisão da autoridade contratante. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - A multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto - A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicado após a ciência da CONTRATADA e depois de desprovido o recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse da CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do caput desta Cláusula são da competência da Exmo Sr. Secretaria Municipal de Meio Ambiente. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

CLÁUSULA VII – RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas, nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

7.2 – Constituem motivo para rescisão do contrato o descumprimento às disposições estatuídas pelo art. 78, da lei nº 8.666/93, podendo o mesmo ser rescindo nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

7.3 – Quando a rescisão se der por culpa do contratado, fica o **MUNICÍPIO** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquele tenha direito.

CLÁUSULA VIII – DOCUMENTAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



8.1. Fazem parte integrante deste Instrumento Contratual como se nele estivessem transcritos, o **Pregão Presencial nº 025/2017, Ata de Registro de Preços nº 012/2017** e os demais documentos constantes do Processo Administrativo em tela, bem como a proposta da licitante vencedora.

CLAÚSULA IX – LEGISLAÇÃO

9.1 Aplica-se a este Contrato, bem como aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA X – PRORROGAÇÃO

10.1 O presente contrato poderá ser prorrogado e/ou alterado nas formas previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XI – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Os recursos referentes aos atos praticados pelo Município serão processados e julgados nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII – FORO

12.1. Fica eleito e aceito pelas partes CONTRATANTES, o Foro da Comarca de Saquarema, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e CONTRATADAS, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Saquarema, 15 de maio de 2018.

Melchiades Carlos do Nascimento Filho
Secretário Municipal de Meio Ambiente
CONTRATANTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO

DUO SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Representante: Thiago Claudino dos Santos
CNPJ 26.550.332/0001-33
CONTRATADA

<i>Testemunha</i>	<i>Testemunha</i>
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
RG:	RG: